



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP



LEI COMPLEMENTAR N.º 75 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

“CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE EMBAÚBA”.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei Complementar.

Artigo 1.º Em razão da extinção da Autarquia Municipal “Serviço Municipal de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Embaúba”, feita pela Lei Complementar Municipal nº 74, de 01 de julho de 2021, fica criado e passa a integrar a Estrutura Orgânica da Prefeitura, o Departamento Municipal de Água e Esgoto do Município de Embaúba.

Artigo 2.º Caberá ao Departamento Municipal de Água e Esgoto do Município de Embaúba:

I – Operar, manter, conservar e explorar os serviços de água e esgotos sanitários;

II – Lançar, fiscalizar e arrecadar as contas dos serviços de água e de esgotos sanitários, e as contribuições de melhorias que incidirem sobre os imóveis beneficiados com tais serviços, especificamente ou de caráter geral;

III – Estudar e projetar, em conjunto com o Departamento de Engenharia da Prefeitura, as obras que, eventualmente, sejam necessárias, relativas à construção, ampliação, operação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de coleta, afastamento e tratamento de esgotos sanitários;

IV – Atuar como órgão fiscalizador da execução dos convênios que, porventura, sejam firmados entre o Município de Embaúba e os Órgãos Federais ou Estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgoto sanitário.

Artigo 3.º Além dos dois Funcionários Públicos mencionados no inciso I e no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 74, de 01 de julho de 2021 (que integravam o Quadro de Pessoal da extinta Autarquia e que foram incorporados ao Quadro de Pessoal do Município), o Prefeito Municipal poderá, se assim julgar necessário, designar outros Funcionários Públicos para prestar serviços no Departamento Municipal de Água e Esgoto do Município de Embaúba.

Artigo 4.º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 13 de setembro de 2021.


Nercilio Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal